Projeto de Lei Complementar nº 02/2015

Dispõe sobre concessão de uso de bem público e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cessão provisória de uso à Empresa **WF ESTOPAS LTDA, CNPJ n°. 12.355.047/0001-57**, de um galpão de 700 m² de área construída, situado na Rua Frederico Rigotti, n°. 699, neste Município.

§ 1° - O imóvel de que trata o *caput* será utilizado pela cessionária para o funcionamento de uma fábrica de Preparação e fiação de fibras de algodão, em caráter provisório.

§ 2° - O prazo máximo de cessão de uso é de 01 (um) ano, mediante contrato administrativo de Concessão de Uso de Imóvel, que poderá ser rescindido em menor tempo, no caso de interesse do Município, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias e desde que mantida a regularidade da cessionária perante o município, cumprindo o seguinte:

I. Não interromper, em hipótese alguma, suas atividades industriais/comerciais; manter o nível de emprego e estar rigorosamente em dia com as obrigações sociais e trabalhistas;

II. Apresentar, mensalmente, ao "Serviço de Controle Interno" da Prefeitura, cópias dos seguintes documentos:

a) recolhimento da GFIP/INSS

b) recolhimento do FGTS;

c) relação dos empregados.

III. Empregar, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua mão-de-obra, com moradores do município.

IV. Manter rigorosa conservação, manutenção e limpeza do galpão, inclusive com pintura, a cada 12 (doze) meses.

Art. 2° - No caso de interrupção do funcionamento, mudança da destinação ou descumprimento de qualquer das exigências previstas nesta Lei ou no contrato específico, a Cessão de uso será extinta automaticamente, a critério do Poder Cedente.

§ Único – Tanto nos casos de extinção antecipada, previstas no *caput*, como por ocasião do término do prazo da cessão de uso, caso não ocorra prorrogação, o imóvel retornará à posse plena do Município, acrescido de eventuais benfeitorias, não tendo a cessionária direito a retenção ou indenização.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Rio Verde, 06 de abril de 2015

José Ricardo Diniz
Prefeito Municipal

MENSAGEM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2015

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Maurício de Biasi Netto

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e vereadores desta Casa do Poder Legislativo, o Projeto de Lei Complementar nº. ___/2015, que **"Dispõe sobre concessão de uso de bem público e contém outras providências".**

JUSTIFICATIVAS

Versa o Projeto de Lei ora encaminhado sobre a concessão de uso de bem público para a empresa WF ESTOPAS, pertencente ao grupo que já está instalado no Setor Industrial da Cidade.

O objetivo da cessão das novas instalações é o de atender a nova demanda do grupo, para a produção de estopa, proveniente do aproveitamento de retalhos e sobras das fábricas de roupas.

O galpão se encontra desocupado, sem estar cumprindo a sua finalidade e a empresa **"WF ESTOPAS – CNPJ nº 12.355.047/0001-57**, solicitou a cessão, para instalar uma nova unidade de produção.

O grupo já tem a empresa W AGE instalada no Município e emprega grande número de cidadãos rioverdenses. Com a nova unidade empregará mais pessoas da nossa cidade, o que trará benefício a famílias e à economia local com os novos salários que pagará. Alem disso, o galpão será conservado e mantido em boas condições, o que não ocorreria se permanecesse fechado e desocupado.

A empresa ainda não iniciou suas atividades e aguarda a aprovação deste projeto para que possa iniciar a contratação e posicionamento de maquinário no local.

Por não estarem iniciadas na cidade as suas atividades e ainda não ter empregados contratados, a empresa não possui as certidões específicas de contribuições ao INSS e FGTS, apresentando apenas a referente à Receita Federal e o comprovante de inscrição no CNPJ. No entanto estará obrigada, pela Lei, a apresentar as certidões, conforme Art. 1°., § 2°., II.

Considerando que se trata de empresa de grupo conhecido e que está instalado na cidade há bastante tempo, considerando tambem a relevância do Projeto e o grande interesse para a Cidade e diante das justificativas apresentadas, espera-se contar com o espírito público dos nobres vereadores para a aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado.

São Sebastião do Rio Verde, MG, 06 de abril de 2015.

José Ricardo Diniz
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE, MG
CNPJ: 17.906.314/0001-50

São Sebastião do Rio Verde, de 06 de abril de 2015

Ofício n° 066/2015
Assunto: Projeto de Lei, reencaminha
Serviço: Gabinete do Prefeito.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Vimos por meio deste cumprimentar Vossa Excelência e demais vereadores nesta oportunidade em que reencaminhamos, para apreciação, o Projeto de Lei Complementar que **"Dispõe sobre concessão de uso de bem público e contém outras providências"**, com as devidas adequações propostas.

Reiteramos que trata-se o bem público do Galpão Industrial situado na Rua Frederico Rigotti, n°. 699, que atualmente se acha desocupado.

Esperamos que o referido Projeto de Lei, por ser de interesse público e visar o incentivo à economia local, seja analisado com as adequações e receba a aprovação dos nobres vereadores, considerando a justificativa da mensagem anexa.

Atenciosamente

José Ricardo Diniz
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Maurício de Biasi Netto
Presidente da Câmara Municipal
São Sebastião do Rio Verde, MG

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
PROTOCOLO
Nº 041
HORA 15:15 DATA 06/04/2015
RESPONSÁVEL:

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro – CEP: 37467-000
E. mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br – Telefone: (35) 3364-1144